

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Fundão.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente-CMDCA de Fundão, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº **1415/2023** e pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Fundão, na forma do anexo a está presente Resolução.

Art. 2º O regimento Interno aprovado estabelece as normas de organização, funcionamento, competências, atribuições, composição, reuniões, deliberações e demais procedimentos internos do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fundão, 30 de junho de 2026.

Laysa Casotto de Miranda
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FUNDÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fundão, criado pela Lei Municipal nº 1415 de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fundão, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município de Fundão.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fundão, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº, 1415/2023, é composto de (06) seis membros efetivos, sendo 03 (três) representantes do governo e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, com alternância nos mandatos entre governo e sociedade civil.

§ 1º Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse.

§ 1º. De acordo com a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento;

§ 2º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O exercício da função de conselheiro, titular, substituto e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º A nomeação e posse dos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo (a) Prefeito (a) Municipal, ou representante por ele delegado, imediatamente ao término do processo eleitoral do Conselho. A nomeação será através de Decreto Municipal publicada no Diário Oficial.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 2º. A autoridade competente deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da Assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior;

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art 6º A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha organizações constituídas há, pelo menos, dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 4º O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e um substituto;

§ 5º A eventual substituição dos representantes da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

§ 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período através do processo eleitoral.

§ 1º Para cada titular, representante da sociedade civil, deverá ser indicado um substituto da mesma organização representada, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular, substituto e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências de quaisquer outros serviços, quando determinados pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizada por este.

§ 4º O afastamento dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto dos governamentais quanto dos não-governamentais, deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as suas atividades.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e do Adolescentes.

I -formular a política municipal de atendimento e de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II -zelar pela execução dessa política, acompanhando, monitorando e avaliando as políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

III -formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as suas deliberações;

IV -divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

V -estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo o quanto se executa no município que possa afetar as suas Deliberações;

VI -difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

VII - definir prioridade de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

VIII - regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolhas e posse dos membros do Conselho Tutelar do município, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas dos direitos da criança e dos adolescentes;

XI - participar e acompanhar a elaboração e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual) Municipal e suas execuções, indicando, modificações necessárias a consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente, ao princípio da prioridade absoluta;

XII - dar posse ao Conselho Tutelar;

XIII - gerir, normatizar e controlar o Fundo que se trata do art. 21 desta Lei, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio do plano de anual de aplicação;

XIV - acompanhar e oferecer subsídio na elaboração legislativa municipal relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - controlar e fiscalizar a ampliação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

XVI - fomentar a integração do judiciário, Ministério Público, Defensoria, OAB e segurança pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que servem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XVII - propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no município;

XVII - atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVIII - promover, de forma contínua atividades de divulgação da Lei 8.069/90;

XIX - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais, garantindo a intersectorialidade de ações na defesa e proteção e na efetivação do sigilo dos dados levantados;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

XX -aprovar o regimento interno pelo voto de 2/3 de seus membros;

XXI - cadastrar as organizações da sociedade civil sediadas no município que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

XXII - acompanhar os programas a que se refere o art. 90, caput, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112, 120, todos da Lei 8.069/90;

XXIII -elaborar proposta de alteração de legislação em vigor para o atendimento dos direitos da infância e adolescência;

XXIV -mapear os programas de atendimento à criança, adolescentes e suas respectivas famílias em execução no município, por entidades governamentais e organizações da sociedade civil com apoio de secretarias municipais;

XX -recadastrar anualmente as entidades e os programas em execução, certificando-se da contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XXVI - regulamentar, organizar e coordenar o processo democrático de escolha e de posse dos Conselheiros Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XXVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/ disciplinar, de acordo com a resolução nº 75/2001 do CONANDA.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 06 – A diretoria do Conselho é composta do presidente, do Vice-Presidente e do secretário-geral, eleitos dentre os Conselheiros para mandato de dois anos, admitida a reeleição para segundo mandato consecutivo.

§ 1º – A diretoria deverá reunir – se uma vez por mês ou sempre que houver decisões a adotar coletivamente, por convocação do Presidente ou a pedido do Secretário-, lavrando – se Ata sucinta das decisões adotadas.

Art. 07 – A Diretoria compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

- a – requisições de funcionários públicos aos órgãos competentes do Conselho, bem ainda requisição de móveis, máquinas, aparelhos e instrumentos dos serviços da Secretaria-Geral;
- b - elaborar a programação das atividades do Conselho e os orçamentos financeiros de cada exercício;
- c - Atos de caráter excepcional, em situação de emergência e que se referiram aos direitos das crianças e adolescente e que não sejam da competência privativa do plenário do Conselho;
- d – autorização de despesas e gastos, “ad referendum” do plenário, com a execução dos serviços administrativos do Conselho e em cumprimento das atividades programadas, segundo disposto na Lei Municipal nº 848/1995 e neste Regimento;
- e – designar e substituir os Relatores individuais e os membros das Comissões Especiais, sob comunicação ao Conselho;
- f – exercer outras atribuições que o plenário do Conselho lhe delegar.

Art. 08 – São atribuições do Presidente do Conselho:

- a – convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho;
- b – representar o Conselho, judicial extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice – Presidente, e ou, ao Secretário Geral;
- c – distribuir e nomear Conselheiros para Comissões Especiais de processos, para estudo e parecer, em que haja questões ou matérias de competência legal do Conselho, para posterior deliberação do plenário;
- d - apresentar ao plenário as proposições, questões ou matérias que tiveram sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissão Especial, ou, ainda, que não tenha tido necessidade de prévio parecer;
- e – assinar, com o Secretário - Executivo, as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for direito;
- f – expedir pedidos de informações e formular consultas as autoridades públicas, nos limites da competência do Conselho;
- g – submeter ao plenário as requisições de servidores públicos e de matérias em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;
- h – submeter á deliberação do plenário a programação das atividades de competência do Conselho e o orçamento financeiro de cada exercício, elaborado pela Diretoria, para a adoção dos atos necessários á execução dos objetivos do Conselho;
- i – exercer outros encargos que o Conselho lhe atribuir.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

Art. 09 - Compete ao Vice – Presidente:

- a – substituir Presidente nas ausências ou impedimentos ou ainda em caso de vacância definitiva do cargo;
- b – exercer as atribuições que o Presidente ou o Conselho lhe delegar, por escrito.

Art. 10 – São atribuições específicas do Secretário-Executivo:

- a. substituir o Vice – Presidente, nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo;
- b. elaborar e submeter a Diretoria as pautas da Sessão do Conselho e das reuniões;
- c. elaborar e submeter as Atas das Sessões do Conselho e das reuniões;
- d. organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;
- e. estruturar e manter organizado os arquivos do Conselho;
- f. organizar e manter atualizado o cadastro das entidades comunitárias e dos órgãos públicos, municipais, atuantes no atendimento da criança e do adolescente e, também, o registro dos programas e projetos respectivos;
- h. exercer outras atividades e comandar outros serviços, próprio da Secretaria-Geral ou lhe forem atribuídos pela Diretoria ou pelo plenário do Conselho.

Art. 11 – Compete ao Secretário-Executivo coordenar as atividades da Secretaria-Executiva demais serviços internos do Conselho e a coordenação administrativa da Assessoria Técnica.

§ Único – Nas ausências ou impedimentos ocasionais, simultâneos, do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário – Geral exercerá a presidência, temporariamente, “ad referendum” do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS.

Art. 12 – O CMDCA poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituírem seus membros, se inobservados esses prazos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O conselho devesa reunir – se, em sessão plenária, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir, for convocado pela Diretoria ou ainda por no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros titulares.

§ 1º – As sessões ordinárias serão instaladas em 1ª convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros ou, em 2ª convocação, após quinze (15) minutos, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros.

§ 2º – Independentemente do decurso do tempo previsto no parágrafo anterior, logo estejam presente dois terços (2/3) dos Conselheiros, o Presidente instalará a sessão, seguindo os Trabalhos.

§ 3º – As convocações serão dirigidas a cada Conselheiro e comunicadas aos respectivos Suplementes e aos órgão e entidades que representam, com aviso recepção postal (AR) e acompanhadas de pauta objeto da convocação, ou, na hipótese do parágrafo anterior, de resumo da pauta.

§ 4º – Conhecendo previamente o impedimento ou ausência de Conselheiros á sessão convocada, o órgão publico ou a entidade comunitária fará a comunicação ao Presidente do Conselho e apresentará ao suplente respectivo.

§ 5º – Ocorrendo impedimento imprevisto, o próprio Conselheiro fará a comunicação ao Presidente, para que suplente possa exercer a titularidade na sessão convocada, registrando – se em ata a ocorrência.

§ 6º – Decorrido o tempo previsto no parágrafo 2º deste artigo sem que esteja presente nenhum dos membros da Diretoria, ou, presentes, mas impedidos regimentalmente, o Conselho escolherá um dos seus membros para presidir a sessão ate que compareça um dos Diretores ou cesse o impedimento, hipótese em que o Conselheiro eventualmente na direção da sessão devolverá a presidência ao Diretor presente ou desimpedido.

Art. 14 – As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstas no calendário ou nas convocações e obedecerão a seguintes ordem:

I – Sessões ordinárias:

- a) abertura da sessão pelo Presidente ou quem suas vezes fizer e leitura e discussão de Ata, para emendas, aprovação e assinaturas;
- b) leitura do expediente que convenha que o Conselho tome conhecimento e, após, comunicações da Diretoria e dos Conselheiros;
- c) revisão da agenda ou pauta da sessão, para as inclusões ou exclusões de matérias ou assuntos (art.9 - “e” e 20);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

- d) apresentação pelos Relatores dos relatórios e pareceres individuais ou das Comissões, sobre processos da pauta ou extraordinários, para discussão e votação da plenária;
- e) agenda livre, para os Conselheiros requererem ou exporem o que convier ou for de interesse geral;
- f) encerramento da sessão.

II - Sessões extraordinárias:

- a) Abertura da sessão, pelo Presidente ou quem estiver substituindo, leitura da pauta e se for o caso, de Atas, para discussão e a provocação, com ou sem emendas;
- b) apresentação pelos Relatores dos relatórios e pareceres, individuais ou das Comissões, sobre processo a seu cargo, para discussão e votação do seu plenário.

§ Único – Em sessão extraordinária somente será lida ata de sessão anterior por decisão da maioria dos Conselheiros.

Art. 15 – Por deliberação da Diretoria ou Proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes as sessões, poderão ser submetidas parecer de Relator, questões ou matérias extraordinárias consideradas de extrema urgência.

Art. 16 – As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, com o decoro e o respeito democráticos, exceto, porém, na sessão secreta será reservada apenas às partes interessadas.

§ 1º – Os membros suplentes do Conselho que não estejam em exercício poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, logo em seguida aos respectivos titulares, ou, alternativamente, após haverem se manifestado todos os Conselheiros em exercício.

§ 2º – Por deliberação da Diretoria ou proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas sessões plenárias, por até cinco (5) minutos, de Dirigentes de órgãos públicos ou de entidades comunitárias, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão e que seja objeto de discussão.

§ 3º – O Conselho poderá solicitar o comparecimento a sessões plenárias de autoridade pública, de representantes comunitários, ou de técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos às crianças e aos adolescentes.

Art. 17 - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, do artigo nº 03, deverá atender as seguintes regras:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

- a) Realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do Art. 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;
 - b) Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no Art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - c) Negará registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no Art. 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d) Realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90.
 - e) Não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
 - f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
 - g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - h) Expedirá em ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos Art. 90, parágrafo único, e Art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90.
 - i) Efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
- Art. 18. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público, Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Conselhos Tutelares.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.

Art. 19. O CMDCA, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) Requerimento solicitando registro; (disponível modelo)
- b) Cópia do Estatuto;
- c) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Deliberativa;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
- f) Declaração que os Diretores não recebem remuneração, (disponível modelo no CMDCA);
- g) Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal, (disponível modelo CMDCA);
- h) CNPJ, (disponível na internet);
- i) Declaração de funcionamento
- j) Plano de Trabalho
- k) Relatório das ações realizadas na Instituição;
- l) Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
- m) Fotografias das instalações;
- n) Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
- o) Alvará de Funcionamento;
- p) Alvará da Vigilância Sanitária;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O “CMDCA” poderá requisitar apoio técnico – judicial à Defensoria Pública Municipal, Estadual e orientação técnico – jurídica, campo dos Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional deste Estado e ou município, nos termos do artigo 9º da lei Estadual nº 4.521/91.

§ único – É facultado à Diretoria formular consultar sobre assuntos vinculados aos direitos da criança e do adolescente a outras entidades públicas ou privadas, desde que sem ônus para o Conselho.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA DE FUNDÃO.**

Art. 21 – Este Regimento Interno poderá ser modificado, por proposta da Diretoria ou de no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros, pela votação conforme a Lei Estadual nº 848/95.

Fundão, 30 de junho de 2026